



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 021/2025
Pregão Eletrônico 016/2025 - SRP
CONTRATO Nº 095/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA **W R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, representada pela Sr^a **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, inscrito no **Registro Geral nº CPF nº ***.400.803-** SSP/MA** e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, representada pelo Secretário o Sr^o. **NILSON REGO DA COSTA**, inscrito no CPF nº ***.583.603 - **, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **W R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: **10.648.454/0001-27**, sediada Avenida João Nepomuceno Coelho, Nº 23, Centro, Nova Colinas – MA – CEP: 65.808-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON RIBEIRO DE BRITO**, portador da carteira de RG: 028924422005-5 SJSP-MA denominado representantes legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Nova Colinas - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VL. UNT	VL TOTAL
11	AREIA GROSSA LAVADA	BRITASUL	unid.	350	R\$ 144,80	R\$ 50.680,00
13	ARREIMATE P/FORRO PVC BARRA C/ 6 METROS	FORTLEV	unid.	210	R\$ 32,00	R\$ 6.720,00
14	ARUELAS 1/2 POL	CISER	unid.	2800	R\$ 0,40	R\$ 1.120,00
15	ARUELAS 3/8 POL	CISER	unid.	2800	R\$ 0,29	R\$ 812,00
16	ARUELAS 5/16 POL	CISER	unid.	2800	R\$ 0,24	R\$ 672,00

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rego da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

17	ASSENTO Material Fofinho	HERC	unid.	21	R\$ 59,20	R\$ 1.243,20
18	ATERRAMENTO DE 2MTS	FORGRUP	unid.	140	R\$ 33,80	R\$ 4.732,00
19	BACIA TURCA dimensões 446 x 446 x 345 mm	ICASA	unid.	56	R\$ 592,90	R\$ 33.202,40
20	BARRA ROSCADA metros 1/2" 1M	CISER	unid.	350	R\$ 17,85	R\$ 6.247,50
21	BARRA ROSCADA metros 3/8" 1M	CISER	unid.	350	R\$ 11,65	R\$ 4.077,50
22	BARRA ROSCADA metros 5/16" 1M	CISER	unid.	350	R\$ 9,10	R\$ 3.185,00
23	BASE (BOCAL) Tipo E-27	FOX LUX	unid.	140	R\$ 7,00	R\$ 980,00
24	BASE (BOCAL) Tipo E-40	FOX LUX	unid.	140	R\$ 48,70	R\$ 6.818,00
25	BASE EXTERNA P/ RELÉ	FOX LUX	unid.	140	R\$ 27,00	R\$ 3.780,00
26	Betoneira 400 Litros 2 Cv Trifásica 220v: Características Técnicas: - Capacidade do tambores; 400L. - Capacidade de mistura: 280L, - N° aprox. de ciclos: 12/Hora; - Produção horária aprox.: 4,1 m³; - Rotação do tambor 26 Rpm; - Potência do motor: 2 CV IV Polos; - Frequência: 60 Hz; - Transmissão por correia tipo "V": A 51; Características: - Extremamente reforçada - Maior durabilidade - De fácil operação e manutenção - Alta produtividade - Painel com redução de tensão de 24V na chave liga/desliga - Espessura da chapa do tambor: - Cone sup./corpo: 2,00 mm • Cone inf.: 2.65 mm.	CID	unid.	1	R\$ 5.695,00	R\$ 5.695,00
28	BOMBA D'ÁGUA modelo 800	RAYMA	unid.	35	R\$ 597,00	R\$ 20.895,00
29	BOMBA D'ÁGUA modelo 900	RAYMA	unid.	35	R\$ 699,00	R\$ 24.465,00
31	Brita 1 de 9,5 mm a 19 mm	BRATASUL	unid.	196	R\$ 272,00	R\$ 53.312,00
32	BROXA P/PINTURA De 15x5,6cm com cabo plástico e monofilamento bicolor que garante melhor acabamento.	CONDOR	unid.	28	R\$ 10,50	R\$ 294,00
35	CABO FLEX 750V 2,5MM FASE VERMELHO 100MTS	SIL	MT	1400	R\$ 3,05	R\$ 4.270,00
36	CABO FLEX 750V 2,5MM NEUTRO (AZUL OU BRANCO) 100MTS	SIL	MT	1400	R\$ 2,38	R\$ 3.332,00
37	CABO FLEX 750V 2,5MM TERRA (VERDE OU AMARELO) 100MTS	SIL	MT	1400	R\$ 2,50	R\$ 3.500,00
38	CABO FLEXIVEL 1,0 MM 1,0 MM, Isolação: 750V	SIL	MT	1400	R\$ 0,94	R\$ 1.316,00

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nelson Pigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

39	CABO FLEXIVEL 1,5 MM 1,5 MM, termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	SIL	MT	1400	R\$ 1,50	R\$ 2.100,00
40	CABO FLEXIVEL 2,5 MM 2,5 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	SIL	MT	1050	R\$ 4,00	R\$ 4.200,00
41	CABO FLEXIVEL 4,0 MM 4,0 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	SIL	MT	1400	R\$ 5,55	R\$ 7.770,00
42	CABO FLEXIVEL 6,0 MM 6,0 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	SIL	MT	700	R\$ 6,87	R\$ 4.809,00
43	CABO MULTIPLEXADO 1X10X10MM TIPO 1X10X10MM	MEGATRON	MT	700	R\$ 4,80	R\$ 3.360,00
44	CABO MULTIPLEXADO 3X1X16MM TIPO 3X1X16MM	MEGATRON	MT	700	R\$ 8,58	R\$ 6.006,00
45	CABO PP De 2 X 10MM	SIL	MT	1400	R\$ 11,70	R\$ 16.380,00
46	CABO PP De 2X2,5MM	SIL	MT	1400	R\$ 10,00	R\$ 14.000,00
48	CADEADO 30MM Tamanho 30MM	PADO	unid.	21	R\$ 26,00	R\$ 546,00
50	CADEADO 40MM Tamanho 40MM	PADO	unid.	21	R\$ 36,50	R\$ 766,50
53	CAIXA DE DESCARGA COMPOSIÇÃO DE PLÁSTICO	TIGRE	unid.	35	R\$ 44,40	R\$ 1.554,00
54	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	TAF	unid.	56	R\$ 86,90	R\$ 4.866,40
55	CAIXA PARA TOMADA De 4X2 CN90	TRAMONTINA	unid.	105	R\$ 3,58	R\$ 375,90
96	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÃO ELÉTRICA MONOFÁSICA	CLEATSPL	unid.	280	R\$ 0,66	R\$ 184,80
103	CONECTOR ALUMINIO C/ 01 PARAFUSO	PEF	unid.	70	R\$ 14,18	R\$ 992,60
104	CORDÃO PARALELO descrição técnica 2X1,5MM	SIL	unid.	70	R\$ 15,78	R\$ 1.104,60
105	CURVA DE ESGOTO 100MM CURTA	KRONA	unid.	35	R\$ 20,56	R\$ 719,60
106	CURVA SOLD DE 50MM CURTA	KRONA	unid.	35	R\$ 12,76	R\$ 446,60
107	DESEMPENHADEIRA COM DENTE É feita para a aplicação de argamassa no momento da aplicação de peças na construção.	MONFORT	unid.	7	R\$ 26,26	R\$ 183,82
108	DESEMPENHADEIRA LISA Utilizada para aplicação, desempenho e acabamento de massa fina ou grossa.	MONFORT	unid.	7	R\$ 26,51	R\$ 185,57

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Pigo do Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

109	DISJUNTOR MONOFASICO 20A Disjuntor monofásico 20A, Manobra: Abertura e fechamento voluntário do circuito. Proteção contra sobrecarga: atua como disjuntor térmico.	TRAMONTINA	unid.	56	R\$ 17,99	R\$ 1.007,44
110	DISJUNTOR MONOFASICO 30A Disjuntor monofásico 30A, Manobra: Abertura e fechamento voluntário do circuito. Proteção contra sobrecarga: atua como disjuntor térmico.	TRAMONTINA	unid.	56	R\$ 18,50	R\$ 1.036,00
111	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A O Disjuntor Trifásico 30A, fornece a proteção efetiva da instalação elétrica do ambiente, contra os efeitos de sobrecarga e curto-circuito.	TRAMONTINA	unid.	56	R\$ 53,15	R\$ 2.976,40
112	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A O Disjuntor Trifásico 50A, projetados e desenvolvidos para proteção de circuitos elétricos em condições normais de sobrecarga e curto-circuito em instalações residenciais, comerciais e industriais.	TRAMONTINA	unid.	56	R\$ 77,41	R\$ 4.334,96
136	FITA CREPE 19MMX50M CREPE 19MMX50M	NORTON	unid.	140	R\$ 10,43	R\$ 1.460,20
137	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO DE ALTA TENSÃO 18MMX 20MTS	3M	unid.	70	R\$ 31,72	R\$ 2.220,40
138	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO DE BAIXA TENSÃO 18MM X 20MTS	3M	unid.	70	R\$ 16,17	R\$ 1.131,90
140	FOICE É formada por uma lâmina curva acoplada a um cabo longo, que permite o corte com movimentos de balanço.	TRAMONTINA	unid.	7	R\$ 47,39	R\$ 331,73
141	FORRO PVC BARRA Material: PVC. Cor: Branco. Resistente à umidade. Fácil limpeza.	FORTLEV	unid.	350	R\$ 33,39	R\$ 11.686,50
142	INTERRUPTOR 1TECLA 1TECLA 4X2 IMBUTIDO	TRAMONTINA	unid.	35	R\$ 14,49	R\$ 507,15
143	INTERRUPTOR 1TECLA SOBREP De 1TECLA SOBREP	TRAMONTINA	unid.	35	R\$ 15,03	R\$ 526,05
144	INTERRUPTOR 2TECLA De 2TECLA 4X2 IMBUTIDO	TRAMONTINA	unid.	35	R\$ 19,49	R\$ 682,15
145	INTERRUPTOR 2TECLA De 2TECLA+TOM. IMBUTIDO	TRAMONTINA	unid.	35	R\$ 23,73	R\$ 830,55


Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Pigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

146	INTERRUPTOR 3TECLA DE 3TECLA 4X2 IMBUTIDO	TRAMONTINA	unid.	35	R\$ 24,48	R\$ 856,80
147	JANELA VENESIANA 1,00X1,00 Tamanho 1,00X1,00	EFRAIN	unid.	10	R\$ 334,14	R\$ 3.341,40
148	JANELA VENESIANA 1,20X1,00 Tamanho 1,20X1,00	EFRAIN	unid.	10	R\$ 374,10	R\$ 3.741,00
167	LAMPADA FLUORESCENTE 15W DE 15W C/ ROSCA	FOXLUX	unid.	140	R\$ 21,24	R\$ 2.973,60
168	LAMPADA FLUORESCENTE 25W DE 25W C/ ROSCA	FOXLUX	unid.	140	R\$ 27,11	R\$ 3.795,40
169	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W DE 40W C/ ROSCA	FOXLUX	unid.	140	R\$ 49,84	R\$ 6.977,60
170	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 20W	FOXLUX	unid.	140	R\$ 26,55	R\$ 3.717,00
204	MANGUEIRA PRETA 1 1/2" PRETA 1 1/2"	ALIANÇA MANGUEIRAS	unid.	2100	R\$ 6,58	R\$ 13.818,00
212	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 L ACRÍLICA 18 L	HIDRACOR	unid.	70	R\$ 141,35	R\$ 9.894,50
240	PREGO 12X12 Tam. 12X12, em aço	BELGO	unid.	42	R\$ 27,56	R\$ 1.157,52
251	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DIJU O quadro de distribuição universal para 6 disjuntores monometálico é um equipamento responsável por receber energia elétrica	KRONA	unid.	14	R\$ 60,81	R\$ 851,34
252	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 08 DIJU O quadro de distribuição universal para 8 disjuntores monometálico é um equipamento responsável por receber energia elétrica.	KRONA	unid.	14	R\$ 67,48	R\$ 944,72
269	RELÉ FOTO ELÉTRONICO-NA Modelo ELÉTRONICO-NA	FOXLUX	unid.	21	R\$ 35,86	R\$ 753,06
271	ROLDANA GRANDE tam.: Grande. Utilizados para exercer menos força para deslocar um peso	FAMASTIL	unid.	14	R\$ 29,28	R\$ 409,92
272	ROLO C/LA CARNEIRO CONJ. C/LA CARNEIRO CONJ.	ROMA	unid.	21	R\$ 28,20	R\$ 592,20
273	ROLO C/LA POLI/CARN.CONJ. C/LA POLI/CARN.CONJ.	ROMA	unid.	21	R\$ 24,46	R\$ 513,66
274	ROLO ESPUMA 5CM Material: ESPUMA, de 5CM	ROMA	unid.	21	R\$ 15,33	R\$ 321,93
275	SELADOR ACRÍLICO GL 18L	LUZITEX	unid.	70	R\$ 123,46	R\$ 8.642,20


Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nelson Pique da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

303	TINTA ACRILICA 18 L ACRILICA 18 Litros. Possui excelente resistência à intempéries, cobertura, durabilidade, lavabilidade e secagem rápida.	LUZITEX	unid.	70	R\$ 324,26	R\$ 22.698,20
304	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6L	VIVA	unid.	35	R\$ 123,13	R\$ 4.309,55
305	TINTA PARA MARCAÇÃO Cor - AMARELA 3,6 L	LUZITEX	unid.	35	R\$ 117,95	R\$ 4.128,25
306	TINTA PARA MARCAÇÃO Cor - BRANCA 3,6 L	LUZITEX	unid.	35	R\$ 121,85	R\$ 4.264,75
307	TINTA PARA QUADRO NEGRO GALÃO 3,6L	SUVINIL	unid.	35	R\$ 104,45	R\$ 3.655,75
308	TINTA PVA 18 L PVA 18L. Possui baixa emissão de CO2, contribuindo com o meio ambiente; fácil aplicação, rápida secagem, mínimo respingamento e oferece bom acabamento.	VIVA	unid.	35	R\$ 223,76	R\$ 7.831,60
309	TOMADA DUPLA 4X2 INTERNA DUPLA 4X2 INTERNA	GMC	unid.	70	R\$ 17,21	R\$ 1.204,70
310	TORNEIRA ESFERA MET.1/2 ESFERA MET.1/2	GMC	unid.	35	R\$ 47,96	R\$ 1.678,60
311	TORNEIRA ESFERA MET.3/4 ESFERA MET.3/4	GMC	unid.	35	R\$ 47,96	R\$ 1.678,60
312	TORNEIRA P/JARDIM 3/4 PRET. P/JARDIM 3/4 PRET.	HERC	unid.	35	R\$ 6,36	R\$ 222,60
313	TORNEIRA P/LAVATORIO BICA MOVEL	HERC	unid.	35	R\$ 32,06	R\$ 1.122,10
314	TORNEIRA P/PIA BICA MOVEL P/PIA BICA MOVEL. Mantém o fluxo estável, o jato suave e evita o respingo de água.	HERC	unid.	35	R\$ 34,21	R\$ 1.197,35
315	TORNEIRA P/TANQUE 1/2 PARA TANQUE, tam.: 1/2	CIVIT	unid.	35	R\$ 25,56	R\$ 894,60
316	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO PARA PIA PLASTICO 20MM	HERC	unid.	35	R\$ 11,95	R\$ 418,25
317	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO PARA PIA PLASTICO 25MM	HERC	unid.	35	R\$ 14,43	R\$ 505,05
318	TORNEIRA P/JARDIM Modelo: 1/2. Cor: PRETA	HERC	unid.	35	R\$ 5,15	R\$ 180,25
319	TRELIÇA 4,2/6,3 MM C/06 M 4,2/6,3 MM C/06 M	GUERDAU	unid.	70	R\$ 51,68	R\$ 3.617,60

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nelson Pigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

320	VALVULA DE LAVATORIO PVC Material: PVC, Funcionalidade: para Lavatório	FORTLEV	unid.	14	R\$ 5,61	R\$ 78,54
321	VALVULA DE PIA (COZINHA) Funcionalidade: para Cozinha. Válvula feita em metal cromado, com cestinho em ABS para escoamento da água da pia.	DURALE	unid.	14	R\$ 20,71	R\$ 289,94
322	VASO SANITÁRIO SIMPLES Modelo: simples. são feitos de vidro, nome correto do material que chamamos de porcelana.	CELIT	unid.	21	R\$ 277,66	R\$ 5.830,86
323	VASSOURÃO COM CABO 23 CM COM CABO 23 CM	VARREMASTER	unid.	70	R\$ 39,15	R\$ 2.740,50
324	VEDA ANEL Utilizado para unir e vedar a saída de água de vasos sanitários ao sistema de esgoto.	DIMAR	unid.	15	R\$ 12,06	R\$ 180,90
325	VEDA CALHA 275G ALUMINIO 275G de ALUMINIO	UNIPEGA	unid.	15	R\$ 23,06	R\$ 345,90
326	VEDALIT 3,6 L VEDALIT 3,6 L. É um aditivo concentrado que proporciona ótima trabalhabilidade a argamassas e rebocos.	VEDACIT	unid.	70	R\$ 61,96	R\$ 4.337,20
327	VERNIZ EXTRA RAPIDO GL 3,6L EXTRA RAPIDO GL 3,6LT Indicado para proteger, decorar e realçar superfícies internas de madeira.	IQUINE	unid.	70	R\$ 130,45	R\$ 9.131,50
328	XADREZ 500G Tam.: 500G. É muito utilizado para colorir argamassa e concreto.	CADREX	unid.	140	R\$ 25,85	R\$ 3.619,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 490.095,41

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nelson Pigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 490.095,41 (quatrocentos e noventa mil, noventa e cinco reais, e quarenta e um centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nelson Rigo de Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nelson Rigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;


11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).


Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rêgo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADM

MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

INFRA

MANUT. E FUNC. SEC. DE INFRAESTRUTURA

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)


14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).


Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Pigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 08 de abril de 2025.

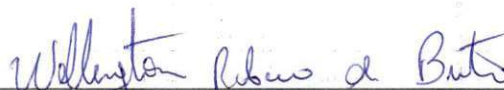
MARIANA PINTO
RIBEIRO
MACEDO:
01840080345

Assinado digitalmente por MARIANA PINTO
RIBEIRO MACEDO/01840080345
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=delegacia, cn=MARIANA PINTO
RIBEIRO MACEDO/01840080345
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-08 15:29:09
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas - MA



SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 002/2025
CONTRATANTE



W R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 10.648.454/0001-27
WELLINGTON RIBEIRO DE BRITO
Representante Legal

TESTEMUNHA:

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

1- NOME: João Pereira Lins 2- NOME: Marcelo André Nunes
CPF: 045507563-80 CPF: 61848027397